

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19 DE JUNHO DE 2019, REALIZADA NA SEDE DO SICON, SITO A RUA CONSELHEIRO NÉBIAS 472, SANTOS, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS 14:30, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO JORNAL "A TRIBUNA" DO DIA 06/06/2019, CADERNO B-04 - SINDICAL, NA QUAL ESTIVERAM PRESENTES OS CONDOMÍNIOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NO LIVRO DE PRESENCAS RESPECTIVO. EM ATENÇÃO AO MENCIONADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON, DOUTOR RUBENS JOSÉ REIS MOSCATELLI, ABRIU OS TRABALHOS E APRESENTOU OS CUMPRIMENTOS A TODOS OS PRESENTES, QUE COMPARECERAM AO ATO NÃO APENAS PARA PRESTIGIAR O EVENTO, MAS TAMBÉM PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS QUE SURGISSEM NA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS. A SEGUIR PROCEDEU À LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOS SEGUINTE TERMOS: *SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON, EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PELO PRESENTE EDITAL, FICAM CONVOCADOS TODOS OS SENHORES SÍNDICOS, REPRESENTANTES LEGAIS DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ASSOCIADOS OU NÃO, PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS MUNICÍPIOS SANTOS E CUBATÃO, A REALIZAR-SE NA SEDE DO SICON, SITO A RUA CONSELHEIRO NÉBIAS 472, SANTOS ÀS 14:00HORAS, DO DIA 19 DE JUNHO DE 2019, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM QUORUM LEGAL, E EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, TRINTA MINUTOS APÓS, COM QUALQUER NÚMERO DE CONVOCADOS PRESENTES, A FIM DE DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA, 1.- COMPOSIÇÃO DA MESA DE TRABALHOS; 2.- ESTUDO E DELIBERAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS EMPREGADOS DOS MUNICÍPIOS ACIMA MENCIONADOS (CLÁUSULAS SOCIAIS E ECONÔMICAS), VIGÊNCIA 2019/2021 3.- INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL. 4.- AUTORIZAR O PRESIDENTE DO SINDICATO A PROMOVER A NEGOCIAÇÃO COM O RESPECTIVO SINDICATO PROFISSIONAL, INCLUSIVE OUTORGA DE PODERES PARA REPRESENTAR A CATEGORIA ECONÔMICA EM PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO. SANTOS, 19 DE JUNHO DE 2019. RUBENS JOSÉ REIS MOSCATELLI - PRESIDENTE. NOTIFICAÇÃO - FICAM TODOS OS INTERESSADOS NOTIFICADOS DE DEVERÃO APRESENTAR A RESPECTIVA CÓPIA ATA DE ELEIÇÃO DE SÍNDICO NA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONDOMÍNIO A SER ENTREGUE NO MOMENTO DO COMPARECIMENTO PARA QUE POSSA EXERCER O DIREITO AO VOTO. EM ATENÇÃO AO ITEM 1 DO EDITAL, FOI PERGUNTADO AOS INTEGRANTES DA ASSEMBLÉIA SE ALGUÉM GOSTARIA DE SECRETARIAR OS TRABALHOS, SENDO ACLAMADA POR UNANIMIDADE A SENHORA VANESSA MARTINS SARRO. A SEGUIR O PRESIDENTE DOS TRABALHOS ESPLANOU AOS PRESENTES QUE O DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA DO SICON PROCEDEU A UM ESTUDO ABRANGENDO DAS CLÁUSULAS EM VIGOR, ASSIM COMO, DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES E O SEU POSICIONAMENTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS QUE POSSIBILITARIA A MELHOR COMPREENSÃO DOS TEMAS, SENDO QUE TODOS OS PRESENTES RECEBERAM CÓPIAS DO MENCIONADO ESTUDO A FIM DE ACOMPANHAREM O DESENVOLVIMENTO*

DOS TRABALHOS. AO INICIO DA ASSEMBLÉIA FORAM ALERTADOS DE QUE APENAS O SINDICO PESSOALMENTE PODERIA PARTICIPAR NA ASSEMBLÉIA MUNIDO DE ATA DE ELEIÇÃO DE SINDICO E QUE PORTANTO OS ADMINISTRADORES/ADVOGADOS PODERIAM PARTICIPAR PORÉM, NÃO TERIAM DIREITO DE VOTAR COM PROCURAÇÃO, TAL COMO CONSTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA E NO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE EM SEU ARTIGO 10º PARAGRAFO 7º, "B"QUE TRAZ:"PARA AS ASSEMBLÉIAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DE ELEIÇÃO OU QUAISQUER DAS PREVISTAS NO ESTATUTO, NÃO SERÁ ADMITIDA REPRESENTAÇÃO POR PROCURAÇÃO, DEVENDO O PROPRIO SINDICO EXERCER A REPRESENTAÇÃO DO ASSOCIADO". ASSIM, OS CONDOMINIOS REPRESENTADOS PELO SR. REINALDO FERNANDES JOAQUIM SENDO: CONDOMINIOS MAYFLOWER; SÃO PEDRO DO ESTORIL; ASTRAL; LUCIMAR; XIXOVÁ; ALFA; TROPICÁLIA; RIBAS; SILVIA CID; RESIDENCIAL LA MAIS UM; CAIRU; PARTHENON; SAINTMIRRITIS; ALDO LINHARES, BEM COMO OS CONDOMINIOS REPRESENTADOS PELO SENHOR CLEBER GONÇALVES COSTA REPRESENTANDO OS CONDOMINIOS VILA MARINA; CASTELL DUE PIAZZE E SOLAR DO EMBARÉ, NÃO ACEITARAM PARTICIPAR POIS NÃO CONCORDARAM COM O IMPEDIMENTO DO VOTO ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO. FOI AMPLAMENTE EXPLICADO PELO PRESIDENTE DO SICON QUE TRATA-SE DE RESPEITO AO ESTATUTO, QUE O ESTATUTO ENCONTRA-SE LEGALMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS E QUE É DOCUMENTO PUBLICO PODENDO QUALQUER PESSOA INTERESSADA REQUERER UMA VIA. FOI RELEMBRADO QUE EM OUTROS ANOS ANTERIORES A MUDANÇA ESTATUTÁRIA ERA PERMITIDO VOTO COM PROCURAÇÃO AUTENTICADA. DE FORMA OFENSIVA PELAS PARTES CONTRARIADAS FOI DITO QUE O SR PRESIDENTE AGE CADA ANO DE UMA FORMA, QUE IMPEDE A PARTICIPAÇÃO, QUE AGE OCULTANDO INFORMAÇÕES E QUE ATÉ PARA SENTAR ERA POSSIVEL SER COBRADO , FALANDO DE FORMA SARCASTICA E AGRESSIVA. POR PARTE DOS DOIS REPRESENTANTES FOI CHAMADA A OAB QUE ENVIU UMA ADVOGADA DAS PRERROGATIVAS, DRA. IEDA E ATÉ MESMO REFORÇO POLICIAL CONSTRANGENDO OS REPRESENTANTES DO SINDICATO BEM COMO OS SINDICOS PRESENTES QUE PEDIAM PARA QUE ELES DEIXASSEM A ASSEMBLÉIA INICIAR. ALGUNS FORAM EMBORA DEVIDO AO INTENSO TUMULTO E POR NÃO ACEITAREM A DEMORA E PERDA DE TEMPO QUANDO PODIA-SE FALAR DOS INTERESSES EFETIVAMENTE. TAMBÉM RELEMBRADO PELA SINDICA GRAZIELA C. U. CGRANTO SINDICA DOS CONDOMINIOS MACAU E SIDERAL QUE TODOS OS ANOS O REPRESENTANTE SR. REINALDO COMPARECE E INSISTE NA SUA PARTICIPAÇÃO AINDA QUE IRREGULAR, SEMPRE TENTANDO INFLAMAR OS ANIMOS DOS PRESENTES E IMPEDIR O SEGUIMENTOS DOS TRABALHOS DE FORMA PACIFICA E NORMAL. E PELA MAIORIA DOS SINDICOS PRESENTES FOI CONFIRMADO QUE OS REPRESENTANTES MUNIDOS DE PROCURAÇÕES NÃO PODERIAM PARTICIPAR DA VOTAÇÃO POR SER INJUSTO E IRREGULAR. .PASSOU-SE ENTÃO À LEITURA DAS CLÁUSULAS DA SEGUINTE FORMA:

CONTRA PROPOSTA A PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SANTOS 2019 /2021

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios de Santos e Cubatão e dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis (Residenciais e Comerciais) de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão, estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas:

VERBAS SALARIAIS:

CLÁUSULA 4ª - PISO NORMATIVO - REGIME GERAL: Os pisos salariais das funções de gerente condominial, zelador porteiro controlador de acesso, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista, Manobrista, Faxineiro, Folguista, Encarregado de Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais /ajudante Geral e Auxiliar de Escritório, este apenas para os condomínios com autogestão, independentemente da jornada de trabalho, serão acrescidos percentual de 2% mais o percentual do INPC /IBGE acumulado dos últimos doze meses compreendido no período de 01 de julho de 2018 a 30 junho de 2019, isto sem falar no índice do percentual que será fixado em acórdão no Dissídio Coletivo - 2018/2019.

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2 - Ficam assegurado aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada de 12x36h e cabineiro e ascensorista ficando, portanto, assegurado o piso.

Parágrafo 3º - Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido, nos termos do Precedente Normativo nº 19 da SDC do TRT 2 Região.

SICON: Manter a atual

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados a partir de **1º de julho de 2019**, pelo percentual de 2% acrescido do percentual do INPC /IBGE acumulado dos últimos doze meses compreendido no período de 01 de julho de 2018 a 30 junho de 2019 aplicados sobre o salário dos empregados reajustado pelo índice do percentual que será fixado em acórdão no Dissídio Coletivo -2018/2019, além do percentual do aumento real estabelecido na clausula, garantindo o mínimo do piso salarial.

SICON: 2 A 4%

POSIÇÃO DA ASSEMBLEIA: MACAU, SIDERAL, MORADA DE FADA, JARDIM EUROPA, VILA NOVA DE INDAIÁ; PROPOSTA DE 2 A 6% CDE E AUXÍLIO FUNERAL, SUPER CENTRO BOQUEIRÃO PROPOSTA DO INPC; COMO MOEDA DE TROCA; APROVAÇÃO POR MAIORIA DE VOTOS

Parágrafo unico - Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor do salário inadimplido, nos termos do Precedente Normativo nº 19 da SDC do TRT 2 Região.

CLAUSULA 6ª – AUMENTO REAL: Os salários serão reajustados a partir de 1º de julho de 2019 pelo percentual de 2% aplicados sobre o salário vigente, a título de recomposição das perdas salariais.

Zeladores: a eles competindo as seguintes funções: a) Inspeccionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum; b) Receber e transmitir as ordens emanadas do gerente condominial ou do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício; c) Inspeccionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum; d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo os serviços básicos de jardinagem e limpeza de piscina poderão ser executados pelo zelador etc. e) Não lhe é pertinente a manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletroeletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada. f) As funções previstas nas alíneas “a” até “e” desta cláusula, só serão exercidas diretamente pelo zelador quando o condomínio não possuir trabalhador contratado na função de gerente condominial, no caso de existir tal função; o zelador estará a ele subordinado. g) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: conforme cláusula de reajuste

1) porteiros ou controlador de acesso (diurno e noturno): a eles competindo as seguintes funções:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, controlando manual ou eletronicamente;
- b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;
- c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;
- d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

SICON: CONTROLE ATRAVÉS DE CÂMERAS E OUTROS
DISPOSITIVOS

POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE

CLÁUSULA 13ª – SALÁRIO HABITAÇÃO: Fica assegurado ao trabalhador, em decorrência da moradia individual e coletiva concedida pelo empregador, sob o

título de “salário habitação”, um percentual correspondente a 33% (trinta e três por cento) de seu salário nominal.

Parágrafo 1º: Nas folhas de pagamento e nos respectivos recibos, deverão constar, com destaque, a parcela fixa do “salário habitação”, tanto na coluna de verbas a pagar como na coluna de verbas a descontar, na mesma proporção, sendo que nesta última deverá ser abatido deduzido o desconto Previdenciário.

Parágrafo 2º: A soma do salário nominal com o “Salário Habitação”, servirá de base de cálculo para fins de recolhimento previdenciário e fundiário.

Parágrafo 3º: Em qualquer hipótese, inclusive nos casos de interrupção ou suspensão no contrato de trabalho, bem como nos casos de doença e acidente do trabalho, fica assegurada ao trabalhador, a moradia concedida pelo empregador, bem como todas as despesas incidentes sobre o imóvel ocupado, sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo 4º: Quando houver interesse por parte do empregador em que o trabalhador desocupe a moradia concedida decorrente do contrato de trabalho, deverá o empregador se responsabilizar pelo pagamento de aluguel, bem como todas as despesas incidentes sobre o imóvel ocupado, sem ônus para o trabalhador desde que haja anuência do Sindicato representante da categoria profissional.

Parágrafo 5º - Quando houver interesse por parte do trabalhador em desocupar a moradia concedida pelo empregador, porém com continuidade do contrato de trabalho, poderá o empregador concordar com a desocupação do imóvel, desde que haja anuência do Sindicato representante da categoria profissional.

Parágrafo 6º - Na hipótese dos parágrafos 4º e 5º, o empregador deverá conceder o Vale Transporte, nos termos da lei, tantos quantos necessários.

Parágrafo 7º - Quando o funcionário tiver moradia própria e contar com menos de 24 meses de serviços prestados ao mesmo empregador, este poderá solicitar ao trabalhador afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho, a desocupação do imóvel após completados 12 meses da concessão do referido benefício quando não houver alta médica, não sendo aplicada tal regra aos trabalhadores que já estão em gozo do benefício previdenciário.

Parágrafo 8º - A desocupação de que trata o parágrafo 4,5 e 7 deverá ter a ciência do Sindicato da categoria profissional, além de ser devido pelo empregador o custeio de auxílio mudança no importe de 1 piso salarial vigente, após a desocupação do imóvel e entrega das chaves.

Parágrafo 9º - Cessado benefício com a alta médica definitiva sem pedido de reconsideração pendente, o empregado deverá retornar a suas atividades bem como ao imóvel do empregador para tanto este terá o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel que era destinado ao empregado. Caso não seja possível a desocupação do imóvel no prazo de 30 dias será devido o pagamento mensal do salário habitação incidente sobre a remuneração, porém sem o respectivo desconto até o retorno ao imóvel anteriormente concedido.

SICON – AGUA E CPFL SERÁ CUSTEADO PELO EMPREGADO. REDUÇÃO DO AUXILIO MORADIA – 25 %

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

(BIÊNIO): Após completar o período de dois anos trabalhados para o mesmo empregador, fica assegurado aos trabalhadores o pagamento mensal de um

adicional por tempo de serviço, correspondente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário vigente.

Parágrafo Único - O cálculo para o pagamento do referido adicional, terá como base o salário vigente do trabalhador, no mês em que completar o período aquisitivo.

SICON – 3 OU 5 ANOS DE TRABALHO COMPLETO.

AUXÍLIOS / BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 20ª - CESTA BÁSICA: Será concedida mensalmente pelo empregador, até o 5º dia útil do mês, cesta básica na forma de: vale-alimentação, "ticket", alimento in-natura ou vale-cesta proporcional à jornada de trabalho praticada, no período de férias, 13 salário, aviso prévio indenizado ou trabalhado, nos casos de interrupção e suspensão do contrato de trabalho e inclusive nos casos de auxílio-doença, licença- maternidade, acidente de trabalho, no valor de **R\$ 467,65**

SICON: 2 A 5%

$308,47 \cdot 4\% = 12,34 = 320,81 / 4,5\% = 13,88 = 322,35 / 5\% = 16,12 = 338,47 / 10\% = 356,96$

PROPOSTA DA ASSEMBLÉIA: REAJUSTE DE 2 A 6% NÃO ATRELADO AO SALARIO

fixando-se no recibo de entrega o mês de referência da cesta básica, nos termos **tabela de custo da DIEESE.**

Parágrafo 1º: Para os trabalhadores que recebem cesta básica acima do valor fixado no caput desta cláusula será concedido a partir de 1º de julho de 2019, reajuste no valor de R\$ 467,65.

Parágrafo 2º: Em caso de descumprimento da cláusula, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo.

CLÁUSULA 23ª - TRANSPORTE: Fica o empregador obrigado ao pagamento das despesas de transporte ao empregado, sendo que poderá ser custeado pelo trabalhador na parcela máxima equivalente a 3% (três por cento) de seu salário básico, o que poderá ser feito através de: VALE TRANSPORTE, AUXÍLIO COMBUSTÍVEL VALE-COMBUSTIVEL, OU TICKET- COMBUSTIVEL.

A) Vale Transporte: O vale transporte devido aos trabalhadores conforme previsto na Lei 7418/85 e decreto 95247/87;

B) Auxílio Combustível: A partir de 01 de julho de 2019 fica instituído o benefício do auxílio combustível para deslocamento residência trabalho e vice versa através de transporte privado, o qual poderá ser pago mensalmente, até o 5 dia útil do mês, através de vale cartão, ticket combustível, ou em holerite, discriminando o título como auxílio combustível, no mínimo valor que alcançaria o vale transporte;

C) Auxílio Locomoção: A partir de 01 de julho de 2019, fica instituído o benefício do auxílio locomoção para deslocamento residência trabalho e vice versa, o qual poderá ser pago mensalmente, até o 5 dia útil do mês, através de holerite, discriminando o título como auxílio locomoção, nos termos desta cláusula no mínimo valor que alcançaria o vale transporte

Parágrafo 1º - O trabalhador fará requisição para obter o benefício contido na alínea A,B,C desta cláusula, discriminando seu endereço residencial, a quantidade e os meios de transporte utilizados para o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, o que será feito a cada alteração de endereço quando deverá fazê-lo imediatamente.

Parágrafo 2º - O trabalhador será obrigado a comunicar ao empregador, no caso de mudança de endereço que implique no aumento ou diminuição da quantidade de benefício contido na alínea A,B,C desta cláusula

Parágrafo 3º - Caracteriza-se falta grave, possibilitando a dispensa por justa causa, o trabalhador que firmar declaração falsa ou proceder a negociação do benefício contido na alínea A,B,C desta cláusula ou deixar de comunicar eventual mudança que implique no aumento ou diminuição da quantidade de vales a serem fornecidos, assim como não solicitar a modificação ao empregador.

Parágrafo 4º - O empregador é obrigado a fornecer ao trabalhador, a quantidade de transporte necessária para o deslocamento: residência, trabalho e vice-versa.

Parágrafo 5º - O vale transporte, o auxílio combustível e o auxílio locomoção concedido em qualquer destas modalidades não tem natureza salarial.

SICON: MANTER ATUAL

CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO PELO FILHO EXCEPCIONAL: As

empresas pagarão aos seus trabalhadores que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição, integrando para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 50ª - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

CONTRATUAL: A homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, cabível na dispensa de trabalhador com mais de 01 (um) ano de serviço ao mesmo empregador será procedida perante o órgão representante do Ministério do Trabalho ou no Sindicato representativo da categoria profissional, sempre de forma gratuita, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 57ª - ESTABILIDADE NORMATIVA:

assegurado aos trabalhadores, a estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, nos termos do Precedente Normativo 36 da SDC do TRT 2 Região, a partir da data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho ou Termo Aditivo, ou, ainda, a partir da data do julgamento, no caso de instauração de Dissídio Coletivo.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da cláusula, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, na forma do Precedente Normativo nº 23 deste Regional.

CLAUSULA 61ª - ESTABILIDADE DO DELEGADO SINDICAL:

Obrigam-se os empregadores a reconhecer todas as garantias e prerrogativas ao empregado eleito para a função de delegado sindical, desde que tal condição seja motivada em eleição, em Assembléia Geral da categoria profissional e notificada ao empregador no dia útil seguinte.

CLAUSULA 62ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

E OU ACIDENTARIO: O empregado afastado do serviço por motivo de auxílio-doença ou acidente do trabalho terá direito a complementação salarial do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto durar o benefício.

Parágrafo único: Fica ainda assegurada a complementação do benefício previdenciário para o fim de recebimento do 13 salário.

SICON: Não aceitar

Fica

INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA 65ª – INDENIZAÇÃO POR MORTE E AUXILIO

FUNERAL: No caso de morte do empregado, qualquer que seja sua causa, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização de no mínimo 15 salários nominais do empregado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tomando-se o valor da data do fato, e ao pagamento de 1 (um) salário nominal do trabalhador a título de auxílio funeral, podendo ser garantido mediante seguro de vida e acidentes pessoais/auxílio funeral.

SICON: REDUÇÃO PARA 5 SALÁRIOS NOMINAIS E INDENIZAÇÃO SOMENTE EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO. ATENÇÃO AOS MAIORES DE 65 ANOS O SEGURO DE VIDA NÃO TEM COBERTURA

CLÁUSULA 66ª – INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ - No caso de invalidez do empregado, reconhecida pelo INSS, fica o empregador obrigado ao pagamento de uma indenização no mínimo de 15 salários nominais do empregado, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, tomando-se o valor da data da concessão, podendo este valor de no mínimo 15 salários nominais do empregado, ser garantido mediante seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo 1º: O empregado somente terá direito ao pagamento previsto no caput desta cláusula, uma única só vez, desde que comprove o reconhecimento pelo INSS de sua invalidez, através de documento emitido pela repartição e encaminhado ao empregador.

Parágrafo 2º: Não será devida a indenização de invalidez, assim como, aposentadoria decorrente de invalidez cumulada com a decorrente de sua morte.

Parágrafo 3º: Caso o empregado já tenha recebido a indenização por invalidez prevista no caput desta cláusula, havendo posterior concessão da aposentadoria por invalidez o empregado não fará jus, pois somente tem direito a uma única indenização.

SICON: REDUÇÃO PARA 5 SALÁRIOS NOMINAIS E INDENIZAÇÃO SOMENTE EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO. ATENÇÃO AOS MAIORES DE 65 ANOS O SEGURO DE VIDA NÃO TEM COBERTURA

CONTRIBUIÇÕES DEVIDA PELA CATEGORIA PROFISSIONAL: CONTRIBUIÇÃO DO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO

Nos termos da assembleia geral extraordinária, ficou aprovado a Contribuição do Custeio do Sistema Confederativo, no percentual mensal de 2% (dois por cento), incidente sobre o salário nominal, a ser descontado na folha de pagamento, sendo que tal contribuição deverá ser mensalmente repassada pelo empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do desconto, à tesouraria da Entidade Sindical, através de guias próprias que serão expedidas pela mesma.

Parágrafo Primeiro O descumprimento do pagamento no prazo estabelecido implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Parágrafo Segundo O direito de oposição ao pagamento será concedido, desde que devidamente formalizado direta, pessoalmente e de próprio punho, junto à Entidade Sindical, dentro do prazo de 30 dias contados da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- NEGOCIAL.

Nos termos da assembleia geral extraordinária, ficou aprovado no mês de Julho, o

desconto à título de Contribuição Assistencial- Negocial, no percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre o salário nominal reajustado, de todos os empregados beneficiados e abrangidos pela convenção coletiva de trabalho, e integrantes desta categoria profissional, constantes da base territorial de Santos e Cubatão, sendo que deverá ser repassada à Entidade Sindical, com o devido recolhimento na tesouraria, através de guias próprias a serem expedidas pela mesma.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento do pagamento no prazo estabelecido, implicará na cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição ao pagamento será concedido, desde que devidamente formalizado direta, pessoalmente e de próprio punho, junto à Entidade Sindical, dentro do prazo de 30 dias contados da data da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL E SUBSIDIO DEVIDOS PELAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS

CLÁUSULA 70ª – TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL: A presente

clausula foi instituída na Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, fundada na autonomia coletiva e fruto das condições pactuadas na negociação coletiva através de concessões objeto das clausulas: *salário moradia*; e contrapartidas para o trabalhador dentre elas, o benefício assegurado na presente clausula. A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações da entidade representativa da categoria profissional, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo Primeiro: Com o objetivo de proporcionar a realização de cursos, orientação jurídica trabalhista (2%), aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho; os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão as suas expensas, a título de verba de inclusão social do trabalhador em favor do Sindicato Profissional dos Empregados signatário, o valor mensal correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do piso da categoria, estabelecido na clausula denominada pisos salariais, por empregado associados ou não, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2019 e as demais nos meses subseqüentes. No caso de atraso ou inadimplemento, o valor de cada parcela deverá ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: Com o objetivo de proporcionar a auxílio funeral aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho; os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão as suas expensas, a título de verba de inclusão social do trabalhador em favor do Sindicato Profissional dos Empregados signatário, o valor mensal correspondente ao percentual de 1% (dois por cento) do piso da categoria, estabelecido na clausula denominada pisos salariais, por empregado associados ou não, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2019 e as demais nos meses subseqüentes. No caso de atraso ou inadimplemento, o valor de cada parcela deverá ser acrescido da multa de 10% (dez por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As guias serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Quarto: Ficam os empregadores junto com suas administradoras obrigados a encaminhar ao Sindicato da categoria profissional dos Empregados, a listagem de todos os empregados de cada condomínio e edifício, constando o nome e função. A primeira listagem deverá ser encaminhada, e as demais a cada

dois meses, a fim de que seja feita a atualização dos dados e do número de categorizados.

Parágrafo Quinto: O não encaminhamento da listagem ou encaminhamento da listagem incorreta, omitindo o nome e a quantidade real de empregados implicará no pagamento da multa mensal correspondente a dois pisos da categoria profissional a ser revertida ao sindicato da categoria profissional dos empregados, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente à obrigação.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de revisão, denúncia ou revogação do caput e dos parágrafo primeiro, terceiro e quarto, fica assegurado automaticamente o restabelecimento dos direitos e a redação das cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011: *salário moradia (25%), domingos, feriados e descanso semanal (um descanso semanal coincidente com o domingo sendo este ultimo uma vez a cada quatro semanas; indenização por morte e indenização por aposentadoria Decorrente de invalidez (13 salários nominais); vale transporte (parcela máxima equivalente a 3%).*

SICON: OPOSIÇÃO PERMANENTE OU A CRITÉRIO DO EMPREGADO O PAGAMENTO

POSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA: JARDIM EUROPA, JARDIM PRIMAVERA VILA NOVA DE INDAIA, MACAU E SIDERAL, CAMPINAS, VANGUARDA, SÃO CHAVIRER- PERMANECE COMO ESTA CLAUSULA

SUPER CENTRO BOQUEIRÃO, MORADA DE FADA, SENADOR, LORDELLO, DONA ANA, EUNICE, JOÃO COSTA- POR MAIORIA DE VOTOS MANTER COMO ESTA.

**CLÁUSULA 71ª – SUBSIDIO DEVIDO PELOS EMPREGADORES:
(REDAÇÃO DO SINDICATO PATRONAL)**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na Convenção coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, realizada no dia 19 de JUNHO de 2019 na sede do SICON, sito Rua Conselheiro Nébias, 472 – Santos –SP , sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal: Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo 8º da Constituição Federal; Considerando que a mesma assembleia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal; deverão recolher.

Fica estabelecido que os condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, da categoria econômica representada por este Sindicato Patronal na presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, a contribuição negocial patronal. A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2019; 30/10/2019; 30/01/2020 e 30/04/2020, conforme definição na Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada através do Jornal A Tribuna no dia 06 de junho de 2019, folha B4 realizada no dia 19 de JUNHO de 2019 na sede do SICON,

sito Rua Conselheiro Nébias, 472 – Santos –SP, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato Patronal.

O recolhimento de cada Condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de Contribuição Negocial Patronal

De 02 a 20 unidades R\$ 50,00

De 21 a 40 unidades R\$ 100,00

De 41 a 60 unidades R\$ 150,00

De 61 a 100 unidades R\$ 250,00

De 101 a ... R\$ 350,00

Parágrafo 1º: O valor da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º: O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembleia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado, não se estendendo à quem aderir ao CDE.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo.

Parágrafo 4º: Aos condomínios que aderirem ao CDE poderá ser feito o pagamento da contribuição da forma que melhor lhe convier, bastando seja enviado documento formal solicitando o pedido conjuntamente com o pedido do Certificado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES:

Pelo descumprimento por parte do empregador de qualquer das Cláusulas que não contarem com sanção específica nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a multa normativa pecuniária, a ser revertida ao empregado, equivalente a um salário nominal, vigente na data da infração.

Parágrafo 1º: O funcionário que entregar documentos pertinentes ao Contrato de Trabalho, desde que devidamente cobrados pelo condomínio, seja para efeito de contratações, atualizações ou justificativa de ausências, fora do prazo estipulado pela lei e necessários para abastecer o sistema e-social obrigatório a partir de 01/01/2019, arcará com a multa pelo sistema determinado, inclusive pelo prescricional/decadencial ali estipulado.

CLÁUSULA 77ª – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020, no pertinente às cláusulas econômicas e, por 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 1º de julho de 2019 até 30 de junho de 2021, no tocante às cláusulas sociais.

A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, durante a assembleia, que foi diversas vezes interrompida pois compareceram policiais para realizarem Boletim de Ocorrência, requerendo a presença do Sr. Presidente para prestar esclarecimentos. Também compareceu pelas Perrogativas da OAB, a Dra. Ieda que acompanhava os Srs. Reinaldo e Cleber e, se manteve integralmente parcial agindo como acusadora sem sequer abrir possibilidade de contraditório, pois não aceitou em momento algum escutar a parte dos representantes da Entidade, ainda que estes igualmente são

advogados e integrarem os quadros da OAB de forma ativa. Sequer escutou ou colheu dados das testemunhas presentes, apesar de serem também advogados bem como foi devidamente alertada para o fazer pela Dra. Cristiane Sciannelli de Almeida advogada inscrita regularmente. Posteriormente compareceu também pela OAB o DR. Fabiano e que com postura acertada escutou as duas partes litigantes. Não havendo mais nenhum assunto pautado, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, a assembléia foi encerrada às 18:41 horas , tendo sido lavrada a presente ata por mim, Secretária da Mesa dos Trabalhos, que assino juntamente com o Presidente dos Trabalhos.

Santos, 19 de junho de 2019.



RUBENS JOSÉ REIS MOSCATELLI- PRESIDENTE



VANESSA MARTINS SARRO - SECRETÁRIA